

10, de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, localizadas na Rua (1) Cambará e Rua (3) Alice de Paula Machado, Vila São José 1ª Gleba, desmembrada da Fazenda Murcia - Município de Ourinhos, destinado a construção de sua sede, com as seguintes medidas e confrontações:

"Lote 4, irregular: Com 402,04m², localizado na Rua Cambará (antiga Rua 1), quadra 6, Vila São José, primeira gleba, desmembrada da Fazenda Murcia, nesta cidade, mede de frente para a Rua Cambará (antiga Rua 1), lado ímpar, 14,30m, para quem se coloca de costas para o terreno e olha a via pública, do lado direita confronta com o lote 5 e mede 25,42m; do lado esquerdo confronta com o lote 3 e mede 30,81m; e, nos fundos confronta com o lote 10 e mede 15,03m, encerrando a área. Cadastro nº 7 08 11 04 0013 107 000.

Lote 5, irregular: Com 323,39m², localizado na Rua Cambará (antiga Rua 1), quadra 6, Vila São José, primeira gleba, desmembrada da Fazenda Murcia, nesta cidade, mede de frente para a Rua Cambará (antiga Rua 1), lado ímpar, 14,30m, para quem se coloca de costas para o terreno e olha a via pública, do lado direito confronta com o lote 6 e mede 19,81m; do lado esquerdo confronta com o lote 4 e mede 25,42m; e, nos fundos confronta com o lote 9 e mede 15,03m, encerrando a área. Cadastro nº 7 08 11 04 0013 121 000.

Lote 9, irregular: Com 318,36m², localizado na Rua Alice de Paula Machado (antiga Rua 3), quadra 6, Vila São José, primeira gleba, desmembrada da Fazenda Murcia, nesta cidade, mede de frente para a Rua Alice de Paula Machado (antiga Rua 3), lado par, 14,00m, para quem se coloca de costas para o terreno e olha a via pública, do lado direito confronta com o lote 10 e mede 25,48m; a esquerda confronta com o lote 8 e mede 20,00m; e, nos fundos confronta com o lote 5 e mede 15,03, encerrando o perímetro da área. Cadastro 7 08 11 04 0013 221 000.

Lote 10, irregular: Com 394,66m², localizado na Rua Alice de Paula Machado (antiga Rua 3), quadra 6, Vila São José, primeira gleba, desmembrada da Fazenda Murcia, nesta cidade, mede de frente para a Rua Alice de Paula Machado (antiga Rua 3), lado par, 14,00m, para quem se coloca de costas para o terreno e olha a via pública, do lado direito confronta com o lote 11 e mede 30,90m; do lado esquerdo confronta com o lote 9 e mede 25,48m; e, nos fundos confronta com o lote 4 e mede 15,03m, encerrando a área. Cadastro nº 7 08 11 04 0013 235 000."

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei Complementar reverterá ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista, constante no caput do artigo anterior.

Art. 3º. Nos termos da presente Lei Complementar, a área descrita no artigo primeiro desta Lei Complementar não poderá ter sua destinação, fins e objetivos alterados.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 8 de dezembro de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 777

DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a incorporação pelos servidores públicos municipais providos a cargos efetivos do vencimento correspondente à cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 7 de dezembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O servidor público provido em cargo efetivo que tenha exercido cargo de provimento em comissão previsto em lei, incorporará ao seu venci-

mento a importância equivalente à fração de 1/10 (um décimo) do vencimento do cargo em comissão a que fora provido a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, até o limite de 10/10 (dez décimos).

§ 1º. Quando o servidor público provido em cargo efetivo for provido a mais de um cargo em comissão no período de aquisição do benefício de 12 (doze) meses, a parcela a ser incorporada terá como base de cálculo o vencimento do cargo no qual esteve provido por maior tempo.

§ 2º. O servidor público provido em cargo efetivo que já houver incorporado o total de 10/10 (dez décimos) do vencimento do cargo de provimento em comissão na forma desta Lei Complementar, não poderá obter nova incorporação, mesmo que seja provido posteriormente a outro cargo de provimento em comissão.

§ 3º. O servidor público provido em cargo efetivo que já tenha incorporado aos seus vencimentos o vencimento corresponde a cargo de provimento em comissão com fundamento em legislação pretérita, não poderá obter nova incorporação, mesmo que seja provido posteriormente a outro cargo de provimento em comissão, não fazendo jus ao benefício de que trata esta Lei Complementar.

Art. 2º. O servidor público provido em cargo efetivo que tenha exercido cargo de provimento em comissão e que esteja abrangido pelo art. 99 da Lei Complementar nº 474 de 22 de junho de 2006, poderá optar expressa e formalmente pelo benefício de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º. A opção expressa e formal pelo benefício de que trata esta Lei Complementar pelo servidor público provido em cargo efetivo importará renúncia ao benefício de que trata o art. 99 da Lei Complementar nº 474 de 22 de junho de 2006.

§ 2º. É vedada a cumulação dos benefícios de que trata esta Lei Complementar com o expresso no art. 99 da Lei Complementar nº 474 de 22 de junho de 2006 ou outros de igual natureza previstos em legislação pretérita.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 31 de dezembro de 2.011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 8 de dezembro de 2011.

TOSHIO MISATO

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 778

DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a doação de área em favor da Associação Comercial e Empresarial de Ourinhos, destinado a construção de sua sede e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 7 de dezembro de 2011 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação Comercial e Empresarial de Ourinhos, a área com 1.080,00m², de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos, localizada na Rua Duque de Caxias, esquina com a Rua Floriano Peixoto, Vila Nova, Município de Ourinhos, destinado a construção de sua sede, com as seguintes medidas e confrontações:

Área com 1.080,00m²:

Área com 1.080,00m². localizada na Rua Duque de Caxias esquina com a Rua Floriano Peixoto, Vila Nova, Ourinhos-SP, mede de frente para a Rua Duque de Caxias 27,00m, para quem se coloca de costas para o imóvel, do lado direito confronta com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos e mede 40,00m; do lado esquerdo confronta com a Rua Floriano Peixoto e mede 40,00m; e, nos fundos confronta com o imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Ourinhos e mede 27,00m, encerrando o perímetro da área, destacada de uma área maior, transcrita sob o nº 1.039 no Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos."

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei Complementar reverterá ao patrimônio público municipal, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso não lhe seja dada a destinação prevista, constante no caput do